
Newsletter Infraestruturas

Newsletter

2º trimestre 2020



As parcerias público-privadas como instrumento adequado para o desenvolvimento das infraestruturas

Novidades jurídicas relevantes

Chile

- > Concessões hospitalares confirmadas

Espanha

- > Reequilíbrio das concessões a propósito da *COVID-19*
- > Novo regime de autorização de investimento estrangeiro direto

México

- > Critérios ESG nas Políticas de Investimento em Fundos de Capital de Risco da FONADIN

Peru

- > Contratos G2G com Reino Unido e com França

Portugal

- > Reequilíbrio financeiro dos contratos com o Estado e os contratos de parceria público-privada no contexto da *COVID-19*
- > Derrogação da revisão do regime do Código dos Contratos Públicos e da intervenção do Estado nas PPP aprovado em dezembro de 2019

Casos e Operações



As parcerias público-privadas como instrumento adequado para o desenvolvimento das infraestruturas

Face aos modelos tradicionais de contratação de grandes obras públicas, as parcerias público-privadas são um mecanismo de cooperação e colaboração entre quem tem a capacidade (competência) para decidir a promoção e implementação de uma infraestrutura e quem tem a capacidade (experiência) para o seu desenvolvimento e gestão, o que também se poderia articular através de modelos de contratação associados ao já clássico conceito da concessão.

Na América Latina, Portugal e Espanha existem desde há algum tempo soluções legais em que os riscos que qualquer projeto de infraestruturas acarreta são atribuídos e partilhados pelas diversas partes envolvidas, conforme as respetivas capacidades de organização e gestão.

Basta analisar a evolução desde os anos 90 de países como o Chile, Colômbia, Peru, México, Portugal ou Espanha para constatar o resultado positivo obtido na execução de infraestruturas relevantes através da aplicação de modelos com intervenção do setor privado. E esta colaboração entre determinados parceiros com os diferentes organismos públicos competentes não impede, em caso algum, que a finalidade última destes modelos seja a de proteger e garantir o interesse público.

Não parecem existir dúvidas de que os investimentos em infraestruturas, tendo por base as reais necessidades da população, constituem um elemento válido para a criação de riqueza e bem-estar nos países onde são desenvolvidos, e promovem o desenvolvimento das zonas mais desfavorecidas em termos de crescimento económico. O nível de recursos económicos que estes projetos envolvem, na medida em que têm origem em fundos públicos, exige uma regulação clara na definição do âmbito das responsabilidades das várias partes envolvidas no desenvolvimento de uma infraestrutura.

A relação entre a identificação dos riscos decorrentes da execução de infraestruturas e a sua regulação legal em cada país constitui um elemento de conhecimento muito relevante, servindo para apoiar ativamente a análise global do investimento. Ou dito de outro modo, a análise legal de um investimento em infraestruturas constitui um elemento fundamental na avaliação e identificação do conjunto de determinados riscos que terão de ser analisados em projetos com prazos tão alargados.

As reflexões em torno das consequências que resultam destas perguntas - como se regulam e que soluções oferecem os vários ordenamentos jurídicos para situações que podem ocorrer no desenvolvimento de uma infraestrutura com um contrato que tem a duração de 40 anos? Quais as consequências legais e contratuais de uma crise como a de 2007 ou da atual



provocada pela COVID-19? - aconselham o recurso à assessoria jurídica, a qual se mostra indispensável na aplicação de soluções que o mero recurso ao direito positivo não resolve.

A segurança jurídica é uma das questões que os *players* interessados nesta atividade económica fazem reiteradamente. A certeza sobre a distribuição razoável dos riscos e uma regulação adequada das consequências legais em situações especialmente complexas durante a vigência do contrato constituem elementos indispensáveis para garantir a presença de *players* que irão colaborar com os poderes públicos na promoção e consolidação das infraestruturas.

Atualmente, em termos de sustentabilidade, os projetos de infraestruturas enfrentam claros desafios globais a nível ambiental e social, que vão das alterações climáticas ao esgotamento dos recursos naturais e à desigualdade social.

Neste contexto, no quadro das vantagens que este mecanismo de parceria proporciona, as partes devem identificar oportunamente os possíveis riscos e impactos ambientais, sociais e de governação, de modo a implementar estratégias apropriadas para os abordar e gerir nas diversas etapas da sua maturação, com base nos Critérios de Gestão Ambiental, Social e de Governação (os “Critérios ASG”), promovendo desse modo o desenvolvimento sustentável do respetivo setor das infraestruturas.

Pensamos que só estruturas consolidadas do conhecimento legal e jurídico na interpretação dos riscos dos investimentos em infraestruturas podem ajudar os diferentes participantes a concluir com êxito a sua promoção ou o seu desenvolvimento e execução.

Há já muitos anos que dedicamos a esse fim importantes recursos ao nosso alcance, e aceitamos o desafio de colaborar com total fiabilidade com as administrações ou investidores que decidam aventurar-se pelo interessante mundo das infraestruturas.

Novidades jurídicas relevantes

Chile

Concessões hospitalares confirmadas

O sistema de concessão de obras públicas está contemplado no DFL N.º 164 de 1991, e manteve-se praticamente inalterado até aos nossos dias. Este sistema de concessões foi o principal motor de execução de políticas públicas no Chile, particularmente no âmbito das infraestruturas hospitalares.



Na agenda de concessões 2019-2023 do Governo do Chile foi confirmada uma série de novas concessões hospitalares que seguirão o seu curso este ano¹. Entre elas encontram-se: (i) a concessão Rede Maule, para três centros médicos na Região do Maule com um orçamento de USD 244 MM² e uma data de recepção de propostas técnicas e económicas a partir de agosto de 2020; (ii) um centro médico em Buin, Região Metropolitana, com um orçamento de USD 120 MM e data de recepção de propostas técnicas e económicas entre julho e agosto de 2020³; (iii) quatro centros médicos na Região de Bío Bío com um orçamento de USD 360 MM e data de recepção de propostas no segundo semestre do ano 2020⁴; (iv) um centro médico na Região de Coquimbo, comuna de Coquimbo, com um orçamento de USD 300 MM e data de recepção de propostas no segundo semestre do ano 2020⁵; (v) centro médico na Região de Coquimbo, comuna de La Serena, com um orçamento de USD 300 MM e data de recepção de manifestações de interesse em concorrer no quarto trimestre de 2020, com data de recepção de propostas em 2021⁶; e (vi) pelo menos quatro centros hospitalares adicionais durante os anos 2021 e 2022⁷.

Estas concessões foram confirmadas no quadro de um período de incerteza após as manifestações sociais de outubro de 2019. Atualmente, o plano de investimentos previsto para 2020 contempla 11 projetos no valor de USD 2516 MM, enquanto o cronograma de 2021 considera 14 projetos no valor de USD 2652 MM⁸.

Espanha

Reequilíbrio económico-financeiro das concessões a propósito da COVID-19

Entre as medidas extraordinárias aprovadas pelo Governo espanhol a propósito da *COVID-19*, encontra o art.º 34.4 do Real Decreto-lei 8/2020 que concede um direito ao reequilíbrio económico-financeiro (que consiste no alargamento do prazo de duração da concessão ou na alteração das suas cláusulas económicas) aos titulares de concessões de obras e serviços nos casos em que se conclua pela impossibilidade da sua execução como consequência da situação criada por efeito das medidas adotadas. O reequilíbrio compensará as concessionárias pela perda de receitas e pelo aumento dos custos suportados, caso se comprove não só a perda de receitas e o acréscimo de custos, mas também, e sobretudo, a

¹ Todas as datas a seguir indicadas constam da página de internet da Direção Geral de Concessões do Ministério de Obras Públicas do Governo do Chile e deverão ser confirmadas.

² http://www.concesiones.cl/proyectos/Paginas/detalle_adjudicacion.aspx?item=212

³ http://www.concesiones.cl/proyectos/Paginas/detalle_adjudicacion.aspx?item=214

⁴ http://www.concesiones.cl/proyectos/Paginas/detalle_adjudicacion.aspx?item=213

⁵ http://www.concesiones.cl/proyectos/Paginas/detalle_adjudicacion.aspx?item=219

⁶ http://www.concesiones.cl/proyectos/Paginas/detalle_adjudicacion.aspx?item=221

⁷ http://www.concesiones.cl/proyectos/Paginas/AgendaConcesiones2018_2022.aspx

⁸ <https://www.latercera.com/pulso/noticia/mop-ajusta-cartera-de-concesiones-y-modifica-cronograma-de-proyectos-hospitalarios/ENHE3XYLWVG7RNQCU4WYRW3JP4/>



impossibilidade de execução do contrato. Cabe à entidade contratante apreciar estes elementos.

É necessário analisar em cada caso se a situação gerada pelas medidas do estado de emergência pode subsumir-se ao regime do art.º 34.4 do RDL 8/2020, na medida em que a execução do contrato de concessão se tenha tornado impossível. Se assim não for, deverá atender-se às regras gerais de distribuição do risco e responsabilidade, os elementos que interferem nessa distribuição e as suas consequências de acordo com a legislação aplicável à concessão. Deste modo, e em termos gerais, na medida em que se consiga provar uma quebra substancial do equilíbrio económico da concessão e afastada a figura da alteração contratual, a sociedade concessionária poderá recorrer a outros elementos (como a força maior ou a teoria do risco imprevisível) para pedir à administração concedente a respetiva compensação através do restabelecimento do equilíbrio económico da concessão.

Não obstante, para determinadas concessões públicas (concessões para a construção, conservação e exploração de autoestradas com portagem; concessões para a conservação e exploração das autoestradas de primeira geração; e concessões das áreas de serviço da Rede de Estradas do Estado) o RDL 26/2020 estabeleceu um regime especial de reequilíbrio que apenas será aplicável nas concessões cuja margem bruta de exploração durante a vigência do estado de emergência tenha sido negativa, mas sem considerar amortizações e provisões. Para estas concessões, o direito ao reequilíbrio do contrato não poderá apoiar-se nas normas gerais sobre danos por força maior ou sobre restabelecimento do equilíbrio financeiro que, sendo o caso, teriam aplicação ao contrato.

Para este efeito, deverá ser realizada uma análise específica, caso a caso, do contrato afetado, as suas cláusulas, cadernos de encargos e restantes normas aplicáveis, e dos efeitos da crise da *COVID-19* no equilíbrio da concessão.

Novo regime de autorização de "investimentos estrangeiros diretos"

Após as alterações legais aprovadas a propósito da *COVID-19* mas com carácter permanente, neste caso após a crise sanitária, é necessário realizar um estudo prévio para verificar o regime aplicável antes de ser concretizado qualquer investimento em sociedades espanholas, uma vez que os "investimentos estrangeiros diretos", tal como se definem na lei, estão agora sujeitos a autorização prévia se estiverem presentes determinados elementos.

De acordo com a nova regulação, constitui "investimento estrangeiro direto" o investimento em que concorram estas duas circunstâncias:

- Realizado por um não residente na UE ou em países da EFTA (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça), ou por um residente na UE/EFTA cuja titularidade efetiva pertença a um não residente; e



- Quando o investidor passe a deter uma participação igual ou superior a 10% do capital de uma sociedade espanhola ou quando, como consequência da operação, participe de forma efetiva na gestão ou no controlo da sociedade.

O investimento estrangeiro direto está sujeito a autorização em qualquer destes dois cenários:

- O investimento abrange setores da ordem pública, da segurança pública e da saúde pública, entre os quais se encontram, entre outras, as infraestruturas críticas.
- O investidor (i) é controlado pelo governo de um país terceiro, (ii) participa em setores que afetam a ordem pública, a segurança pública ou a saúde pública de outro Estado-Membro da UE, ou (iii) foi objeto de um procedimento, administrativo ou judicial, noutro Estado por exercer atividades ilícitas ou ilegais.

A regulação dos investimentos externos em Espanha é agora mais complexa, pelo que é necessário recorrer à assessoria jurídica para determinar se a operação fica sujeita a autorização ou se devem ser cumpridos outros requisitos adicionais. Esta assessoria é fundamental se tivermos em conta que a ausência da autorização obrigatória implica, entre outras consequências, que o investimento não terá validade nem efeitos jurídicos, além da aplicação de multas de valor elevado.

Ver mais pormenores no Legal Flash sobre [Investimento estrangeiro em Espanha: questões chave](#).

México

Critérios ASG (ESG) nas Políticas de Investimento em Fundos de Capital de Risco da FONADIN

No México, o Fundo Nacional de Infraestrutura (“FONADIN”), Fideicomiso de Administração e Fonte de Pagamento, através do qual o Governo Federal dinamiza o desenvolvimento de infraestruturas nos setores de comunicações, transportes, água, meio ambiente e turismo, alterou agora as suas Políticas de Investimento em Fundos de Capital de Risco, com a intenção de incluir critérios de sustentabilidade ambientais, sociais e de governação (ASG ou ESG, a partir da sigla em inglês de “Environmental, Social and Governance”) assim como a sua adequação para a gestão de conflitos de interesses e atualização de normas relativas à utilização de fundos.

De acordo com a referida alteração das políticas, mais recentemente o Governo Federal, através do FONADIN, promove a implementação de um Plano de Ação Ambiental, Social e de Governação.



Finalmente, em data recente, o FONADIN formalizou um acordo de colaboração com a Associação Mexicana de Capital Privado A.C., associação civil cujo objeto é o fomento para desenvolver a indústria de capital privado e capital empreendedor no México. A finalidade do referido acordo é a constituição de uma aliança estratégica relevante no setor que permita fomentar iniciativas globais que promovam o desenvolvimento sustentável no México.

Peru

Contratos G2G com o Reino Unido e com França

No mês de junho de 2020, o Reino Unido foi escolhido pelo governo do Peru para subscrever um acordo de governo para governo (G2G) com a finalidade de prestar assistência técnica na execução de grandes obras de prevenção e reconstrução nas zonas que foram afetadas pelo Fenômeno do El Niño Costeiro no ano 2017 no norte do país. Estas obras são administradas pela Autoridade para a Reconstrução com Alterações (ARCC).

Entre as principais obrigações do Reino Unido no âmbito do acordo G2G encontram-se:

- > Prestar assistência técnica à Gestão do Programa (PMO), através de um escritório que trabalhará em articulação com o escritório PMO da ARCC.
- > Prestar assistência técnica especializada no diagnóstico e melhoria de todos os estudos e planos operacionais existentes.
- > Celebração de contratos para o fornecimento de bens e serviços, elaboração de procedimentos técnicos e a execução de obras.
- > Implementação de estratégias de desenvolvimento de capacidades para todos os níveis de governo envolvidos na implementação das intervenções consideradas no acordo.

Nos próximos dois anos prevê-se um investimento de aproximadamente S/. 7.000 MM, (aproximadamente USD 2.100 MM). Entre os projetos abrangidos pela Reconstrução com Alterações salientamos -se os seguintes⁹:

⁹ Imagem retirada do twitter da Presidência da República do Peru, disponível em:

<https://twitter.com/presidenciaperu/status/1275118408661708806/photo/1>



Sector	Dados	Regiões
SAÚDE	 15 estabelecimentos de saúde	Piura, Lambayeque, La Libertad, Áncash, Lima
EDUCAÇÃO	 74 estabelecimentos de ensino	Tumbes, Lambayeque, La Libertad, Áncash, Lima, Cajamarca e Huancavelica
URBANO	 7 drenagens pluviais	Tumbes, Lambayeque e La Libertad,
TRATAMENTO DE RIOS E RIACHOS	 17 rios 5 riachos	Tumbes, Piura, Lambayeque, La Libertad, Áncash, Lima e Ica

Da mesma forma, em matéria de infraestruturas de saúde, o Governo Peruano celebrou com o Governo francês um acordo G2G para a melhoria e/ou ampliação dos serviços de saúde dos hospitais Antonio Lorena na cidade do Cusco e no hospital Sergio Bernales da cidade de Lima. Ao abrigo deste acordo serão investidos cerca de S/ 19,5 milhões (aproximadamente USD 5.8 MM) para que as empresas Egis Batiments International e AP-HP International, designadas pelo Governo francês, executem as correspondentes obras.

Reativação de projetos de infraestruturas

O Governo peruano tem vindo a tomar medidas para a reativação da economia no contexto da COVID-19. Entre outras medidas, o Governo aprovou o Decreto de Urgência N.º 070-2020 através do qual autorizou a transferência de quase S/.4.000 MM (aproximadamente USD 1.200 MM) para financiar a contratação de serviços de manutenção de redes viárias que constituem a Red Vial Vecinal (a nível local) e a Red Vial Nacional (estradas).

Segundo informação disponibilizada pela câmara nacional de construção -CAPECO-, foram reiniciados os trabalhos em 70% dos projetos iniciados antes da pandemia, o que equivale a projetos no valor de US\$1.000 mn.

Dos cerca de 1.000 projetos reativados, 500 situam-se em Lima e vão desde obras de infraestruturas a projetos de habitação e edifícios comerciais.

Programação de PPP

Oficiosamente, o presidente da Agência de Promoção do Investimento Privado – Proinversión, assinalou que se espera que não ocorram mais atrasos em relação aos processos de concurso prioritários e se cumpram os processos programados até julho de 2021.



Importa mencionar que até julho de 2021 se espera concursar projetos como a ferrovia Huancayo - Huancavelica, o Anel Rodoviário Periférico, a massificação da utilização de gás natural em sete regiões ou linhas de transmissão, entre outros.

Os projetos programados até julho de 2021 representam um valor de investimento estimado de USD 5.300 MM.

Portugal

Reequilíbrio financeiro dos contratos com o Estado e os contratos de parceria público-privada no contexto da COVID-19

Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 20 de abril

As principais questões s objeto deste Decreto-Lei relativos às concessões rodoviárias são os seguintes:

- > Durante o período compreendido entre 3 de abril e 2 de maio de 2020, é suspensa a aplicação de todas as cláusulas contratuais e as disposições legais que estabelecem o direito a uma indemnização por perda de uso ou o direito ao reequilíbrio financeiro. Assim, não é possível alegar a aplicação destas cláusulas em relação a factos ocorridos durante esse período de tempo (período do estado de emergência), nem deve ser atribuída uma indemnização ou concedido um reequilíbrio financeiro.
- > Em relação a factos ocorridos depois do mencionado período, qualquer eventual direito de indemnização ou reequilíbrio financeiro apenas poderá ser efectivado através da prorrogação do prazo de vigência do contrato.
- > As obrigações para os concessionários e subconcessionários devem ser temporariamente reduzidas ou suspensas em função da redução dos níveis de tráfego e dos serviços mínimos necessários para garantir a segurança.
- > As decisões arbitrais em que sejam aplicadas as disposições deste Decreto-Lei são suscetíveis de recurso perante o Supremo Tribunal de Justiça.



Derrogação da revisão do Código dos Contratos Públicos e da intervenção do Estado nas PPP aprovado em dezembro de 2019

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020 de 19 de março

O Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (que estabelece o regime jurídico aplicável a qualquer intervenção do Estado num projeto de PPP) e o Código dos Contratos Públicos, esteve em vigor apenas durante três meses.

Este Decreto-Lei introduziu alterações importantes ao Decreto-Lei n.º 111/112, de 23 de maio, entre as quais se destacam as seguintes: (i) o objetivo de flexibilizar a implementação e adjudicação de projetos de PPP, (ii) a centralização da responsabilidade da preparação, contratação, adjudicação e alteração de um projeto de PPP no Conselho de Ministros e (iii) a exclusão do regime jurídico das PPP de qualquer projeto que não implique pagamentos públicos à parte privada.

Atendendo a todas as alterações importantes introduzidas no regime jurídico da Contratação Pública e na intervenção do Estado em projetos de PPP, que pareciam reduzir a transparência e aumentar os poderes discricionários no processo de preparação, contratação e adjudicação, assim como a exclusão do regime jurídico das PPP de setores específicos, como as PPP de habitação, o Parlamento decidiu fazer cessar a vigência das alterações ao regime jurídico das PPP e da Contratação Pública aprovadas em 4 de dezembro de 2019 e o regime jurídico que estava em vigor até essa data voltou a vigorar.

Casos e operações

Arbitragem internacional Metro de Lima

A Cuatrecasas está a representar o Consórcio Internacional adjudicatário do contrato de concessão da Linha 2 do Metro de Lima numa arbitragem internacional promovida por esse Consórcio contra a República do Peru e que é conduzida pelo CIADI.

Este projeto consiste na promoção, na cidade de Lima, de uma linha de metro subterrâneo de 35 km de extensão, sendo uma das maiores obras da história do Peru e uma das mais complexas, com um investimento inicial previsto superior aos cinco mil e trezentos milhões de USD. Trata-se, além disso, da primeira linha de metro pesado subterrâneo executada no Peru, com a complexidade técnica acrescida por se tratar de um metro automático (ou seja, sem condutor).

Trata de um projeto integral em que o concessionário é responsável pela conceção, financiamento, construção, equipamento eletromecânico, equipamento do sistema e fornecimento de material circulante, operação e manutenção do projeto.



O Consórcio Internacional adjudicatário do contrato de concessão é constituído por alguns dos mais importantes grupos de construção e engenharia a nível internacional: Grupo ACS, Grupo FCC, Salini Impregilo (atualmente Webuild), Cosapi e Grupo Hitachi. Entre todos acumulam uma experiência extraordinária na conceção e construção de obras de infraestruturas mais complexas e, em particular, em obras de metro subterrâneo.

A Cuatrecasas assessorou o Consórcio Internacional na sua reclamação contra a República do Peru, desde a fase de negociação direta até à fase de arbitragem. O valor da arbitragem ultrapassa os mil milhões de USD.

Processo de concurso da BRISA em Portugal

A Cuatrecasas assessorou um consórcio de dois grandes grupos de infraestruturas no processo de venda de uma participação de controlo da Arcus e do grupo da família portuguesa José de Mello no Grupo Brisa, a maior operadora de infraestruturas de estradas em Portugal e noutros países.

Assessoramos o consórcio na fase de *due diligence*, assim como na revisão e negociação do contrato de compra e venda de acções e do acordo parassocial, na definição da estrutura de aquisição e na assessoria em diversas questões relativas ao enquadramento jurídico das autoestradas em Portugal e outros assuntos de carácter internacional.

A operação também exigiu a assessoria jurídica em várias jurisdições, entre elas a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e o Grão-Ducado do Luxemburgo.

Apesar de a aquisição não ter sido concretizada pelo consórcio, foi uma operação muito relevante, pois trata-se da maior operação relacionada com a rede de estradas de Portugal.

Assessoria financeira no âmbito da venda pela ACS de uma participação maioritária em várias sociedades concessionárias de vias rápidas

A Cuatrecasas assessorou o Banco Europeu de Investimentos e os diversos sindicatos de entidades financeiras no âmbito de uma das operações mais relevantes do ano no setor das infraestruturas em Espanha. Trata-se da venda por parte do Grupo ACS de uma parte maioritária da sua participação acionista em diversas sociedades concessionárias de vias rápidas a favor do fundo britânico Hermes, a saber, (i) Eix Diagonal Concessionaria de la Generalitat de Catalunya, S.A.; (ii) Reus-Alcover Concessionaria de la Generalitat de Catalunya, S.A.; (iii) Autovía de los Pinares, S.A.; e (iv) Sociedad Concesionaria Santiago Brión, S.A.



O nosso trabalho centrou-se na adaptação de toda a documentação financeira dos projetos à nova realidade que resultou da mudança de controlo, assim como na verificação de diversos aspetos regulatórios e relacionados com as novas regras legais sobre investimentos estrangeiros. Para isso, o escritório prestou uma assessoria multidisciplinar (nos âmbitos financeiro, societário e administrativo) que, além de tudo, teve de ser desenvolvida em plena crise provocada pela pandemia da Covid 19, o que obrigou a realizar negociações à distância e a articular estruturas de assinatura não presenciais nem notariais que conferiram, contudo, a necessária segurança jurídica às entidades.

Grande parte do valor da nossa assessoria nesta operação residiu ainda no trabalho de coordenação entre as entidades que integram os diferentes sindicatos bancários (compostos por várias das principais entidades bancárias europeias, incluindo, entre outros, o Banco Santander, S.A., o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., o CaixaBank, S.A., o Dexia Credit Local, S.A., o ING Bank, N.V., a Société Générale, S.A. e a HSBC France Sucursal em Espanha), o Banco Europeu de Investimentos, as acreditadas e os seus acionistas.

Fase inicial do projeto de infraestrutura do Parque da Ciência em Toluca, no México

A Cuatrecasas assessorou a Secretaria de Obras Públicas do Governo do Estado do México no concurso público nacional aberto para a realização da integração da fase inicial do projeto de infraestrutura social para a conceção, construção, operação e manutenção do Parque da Ciência em Toluca, através da Subsecretaria da Água e Obras Públicas.

O projeto do Parque da Ciência consiste num complexo que prevê a construção de um estacionamento subterrâneo de até três níveis, um centro para a divulgação científica através de um planetário, uma área comercial e um parque público, para o qual a Subsecretaria da Água e Obras Públicas convidou todos os interessados no projeto a apresentar as suas propostas, mediante a comprovação da sua experiência técnica e capacidade financeira para realizar os trabalhos pretendidos.

A Cuatrecasas assessorou o cliente durante toda a fase inicial do projeto, incluindo a realização da análise das disposições legais aplicáveis do Código Administrativo do Estado do México e do seu Regulamento, e a elaboração da documentação necessária para promover o concurso público, incluindo o anúncio, as bases do concurso, o contrato em regime de série de preços e minutas das atas de esclarecimentos.

A cidade de Toluca é a capital do Estado do México, que envolve a maior parte da Cidade do México, e está em primeiro lugar a nível nacional em termos de número de habitantes. Deste modo, o projeto do Parque da Ciência torna-se relevante porque permitirá promover a atividade comercial, imobiliária, turística e de negócios em toda a sua zona de influência e, com isso, atingir níveis de crescimento económico maiores, em benefício da sua população, e



um relançamento da capital do Estado do México, para a converter num pólo de atração para a população do município e de outros municípios vizinhos, incluindo de visitantes estrangeiros, no pressuposto de que a recuperação de espaços públicos é um fator relevante na regeneração do tecido social e ajuda a melhorar os índices de segurança pública.

Desenvolvimento de infraestruturas para o armazenamento de produtos petrolíferos no México

A Cuatrecasas assessorou uma importante empresa de Logística de Hidrocarbonetos através da constituição de um veículo com um objeto específico. Além disso, a Cuatrecasas elaborou um Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção (EPC, na sigla em inglês) de natureza mista, ou seja, Chave na Mão e "Open Book" com etapas simultâneas, para a construção de um Terminal de Receção e Armazenamento de Produtos Petrolíferos (gasolinas e diesel) no Estado do México, centro do país. De igual modo, a Cuatrecasas elaborou o Contrato de Operação e Manutenção do referido Terminal.

O projeto é relevante pois, para o seu desenvolvimento, era necessário um contrato EPC com um nível de complexidade elevado, uma vez que implicava a fusão de duas modalidades de contratos EPC com a particularidade do desenvolvimento simultâneo de etapas.

O centro do México é a zona com maior procura de produtos petrolíferos em todo o país. Atualmente, os terminais de receção e armazenamento de produtos petrolíferos localizados no centro do país são propriedade da empresa produtiva do Estado Petróleos Mexicanos (PEMEX), pelo que esta será o primeiro Terminal de natureza privada que irá operar no centro do país.

O Terminal terá a capacidade de armazenamento de aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) barris de produtos petrolíferos para responder a uma procura de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) barris diários de produtos petrolíferos num lote que ocupa uma superfície aproximada de 8 (oito) hectares em Acolman, Estado de México.



Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2020 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborado pela Cuatrecasas. A informação ou comentários nele incluídos não constituem qualquer tipo de assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, seja na sua totalidade, seja sob a forma de extrato, sem a prévia autorização da Cuatrecasas.

